

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000007/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/01/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068200/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.100009/2023-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/01/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19964.117924/2022-06  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 20/10/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO DA FONSECA SILVA;

E

BRB SERVICOS S/A, CNPJ n. 12.875.569/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO FERREIRA NETO e por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO ACT 2022/2023**

Fica alterada a cláusula quarta que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL/ CORREÇÕES SALARIAIS**

A empresa reajustará os salários vigentes em maio de 2022, para os empregados contratados até 30 de abril de 2022, em 7,19% (sete vírgula dezenove por cento) exceto para as funções III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da tabela salarial constante na cláusula terceira, que tiveram o piso salarial reajustado.

§ 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2021, o piso de um salário-mínimo para os demais cargos da BRB Serviços.

§ 2º. Em 01 de janeiro de 2023 a Empresa reajustará os salários das funções III e IV da tabela salarial constante na cláusula terceira, em 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento).”

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, incluindo o seu 1º termo aditivo, permanecerão em vigor e inalteradas.

}



**BRIGIDO ROLAND RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF**

**LEANDRO DA FONSECA SILVA  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF**

**MARIO FERREIRA NETO  
PRESIDENTE  
BRB SERVICOS S/A**

**FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR  
BRB SERVICOS S/A**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.